



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso V da Tabela I - Para Cobrança do Imposto Sobre Serviços, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

Tabela I

PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Item	Discriminação	Valor	Percentual
(...)			
V -	Serviços previstos no artigo 32 e serviços previstos nos itens 15, 19, 21, 22 e 26 e seus respectivos subitens da lista de serviços constante no Anexo I.....		5,0%”

Art. 2º - Altera o inciso IX e acresce o inciso XI na Tabela II - Para Cobrança da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Prestação de Serviços e Outros, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, com as seguintes redações:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

"ANEXO II

Tabela II

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

INCISO	DISCRIMINAÇÃO	<u>VALOR</u>
(...)		
IX	Atividades esporádicas ou eventuais e itinerantes, como circos, parques, dentre outros, por dia.....	R\$ 165,45
(...)		
XI	Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC.....	R\$ 3.200,00"

Art. 3º - Acresce o inciso XI na Tabela III - Para Cobrança da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Prestação de Serviços e Outros, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"ANEXO II

Tabela III

PARA COBRANÇA DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

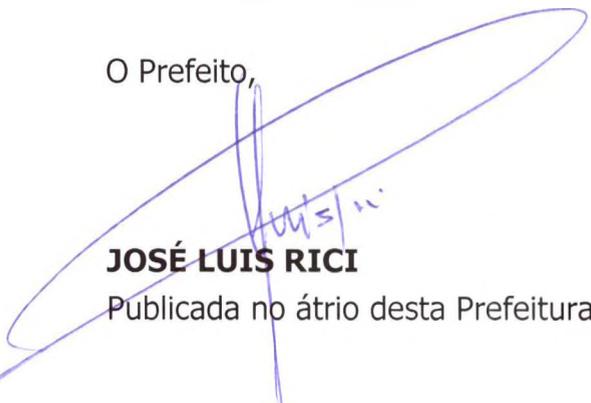
INCISO	DISCRIMINAÇÃO	<u>VALOR</u>
(...)		
XI	Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC.....	R\$ 3.000,00”

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de dezembro de 2017.

O Prefeito,



JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.



ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos